



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 109/93

Define o valor da remuneração dos vereadores e das outras providências, relativas ao mês de novembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 27/93, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 664.266,10 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros reais e dez centavos) apresenta a quantia de CR\$ 199.279,83 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros reais e oitenta e três centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de novembro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ .. 79.711,93 (Setenta e nove mil, setecentos e onze cruzeiros reais e noventa e três centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 119.567,90 (Cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros reais e noventa centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 15.942,39 (Quinze mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e trinta e nove centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 5 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de novembro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 39.855,97 (Trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e noventa e sete'

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de novembro, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos meses índices, editando-se nova Resolução e, assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder' ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de novembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

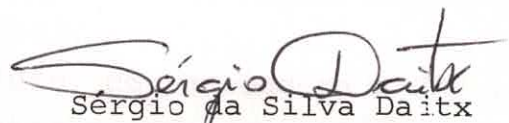
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de novembro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 10 de novembro de 1993.

  
Jane Mary Sommer Krahe

Secretária

  
Sérgio da Silva Daitx

Presidente